

ESTUDANTES MIGRANTES COMO SUJEITOS DE DIREITOS: AVANÇOS NA POLÍTICA MIGRATÓRIA DISTRITAL NO ÂMBITO EDUCACIONAL

Ana Beatriz Anastácio Souto – UnB

Ana Claudia Vietes Pedrosa – UnB

Grupo de Trabalho: GT 9 – Políticas Públicas, Movimentos Sociais e
Interseccionalidade Coordenação

RESUMO:

Este estudo analisa como a Política Distrital para a População Imigrante e a Política de Acolhimento a Migrantes Internacionais Falantes de Outras Línguas contribuem para o acolhimento, o acesso e a permanência de estudantes migrantes na rede pública do Distrito Federal. De acordo com Hachem (2023), a escola pode se tornar tanto um espaço de inclusão quanto de exclusão, a depender de suas práticas e iniciativas interculturais. Ainda que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) e a Lei de Migração (2017) assegurem o direito à educação para migrantes, Lussi (2015) destaca que sua efetivação depende da articulação entre setores e da capacidade das escolas em acolher a diversidade. Diante disso, realizou-se um estudo de caso no Centro de Ensino Fundamental 01 do Varjão, escola situada em uma região com significativa presença de famílias migrantes. A pesquisa, de abordagem qualitativa, combinou análise documental das normativas distritais, entrevistas semiestruturadas com docentes e observação-participante no cotidiano escolar. Os resultados evidenciaram o distanciamento entre as políticas distritais e a realidade prática, revelando obstáculos como barreiras linguísticas e culturais, ausência de formação específica e sobrecarga docente. Conclui-se que, embora as políticas representem avanços na legislação migratória brasileira, sua concretização depende da articulação entre o poder público e a comunidade escolar, da valorização da formação intercultural dos professores e do reconhecimento da pluralidade como princípio pedagógico fundamental.

Palavras-chave: Migração, Políticas Públicas, Educação, Inclusão Escolar, Distrito Federal.



1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa nasceu da curiosidade de compreender como as políticas públicas do Distrito Federal têm se estruturado para garantir o acesso, o acolhimento e a permanência de estudantes migrantes na rede pública de ensino.

Dessa forma, buscou-se analisar em que medida a Política Distrital para a População Imigrante e a Política de acolhimento a Migrantes Internacionais Falantes de Outras Línguas poderiam contribuir, assim que implementadas, para a materialização do direito à educação a esse grupo. O estudo de caso foi realizado no Centro de Ensino Fundamental 01 do Varjão (CEF 01 do Varjão), uma vez que assume, no contexto migratório do Distrito Federal, um local estratégico por atender um número expressivo de estudantes provenientes de famílias migrantes.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

No campo educacional brasileiro, embora existam avanços normativos, a presença de estudantes migrantes, refugiados e apátridas ainda é tratada como circunstancial ou excepcional, o que demonstra falhas na efetivação das políticas públicas e na formação de uma pedagogia verdadeiramente inclusiva e intercultural (Oliveira, 2020). A invisibilidade desses sujeitos decorre de uma leitura restrita sobre a migração, orientada por uma lógica securitária em vez de uma lógica de direitos sociais.

Essa ausência de reconhecimento repercute diretamente no cotidiano escolar em forma de barreiras linguísticas, culturais e institucionais, bem como na falta de formação continuada de professores e na escassez de recursos pedagógicos adequados (Hachem, 2023). Apesar disso, para muitas famílias migrantes, a escola representa um espaço fundamental de recomeço e pertencimento, sendo compreendida como um lugar de enorme potencial para se reconectar com as raízes e fortalecer os laços culturais.

3. METODOLOGIA

A pesquisa teve como propósito estabelecer um diálogo entre a Política Distrital para a População Imigrante e a realidade escolar do Centro de Ensino Fundamental 01 do Varjão. Para tanto, foi feito um estudo de caso com visitas a campo e entrevistas semiestruturadas com atores-chave - nesse caso, gestores e professores -, o que permitiu a observação aprofundada dos fenômenos sociais e dos sujeitos envolvidos, considerando, particularmente, seu contexto sócio-histórico.

Para compreender tanto a política local quanto seus efeitos práticos na realidade escolar, a análise foi estruturada a partir dos dois níveis propostos por Bartlett, Rodríguez e Oliveira (2015) e ampliados por Hachem (2023): o nível do sistema educacional, voltado à análise da política distrital e de seu tratamento ao acesso educacional de migrantes, e o nível institucional, centrado na aplicação dessas políticas no cotidiano escolar.

O corpus documental foi selecionado de forma intencional e criteriosa, abrangendo três âmbitos: nacional (Estatuto do Estrangeiro, Lei dos Refugiados e Lei de Migração), distrital (Política Distrital para a População Imigrante e Política de Acolhimento a Migrantes Internacionais Falantes de Outras Línguas) e escolar (Projeto Político-Pedagógico do CEF 01). Para padronizar a análise das legislações, foram criadas categorias inspiradas em uma estrutura lógica de construção de políticas públicas.

Por fim, a fase empírica contou com quatro entrevistas semiestruturadas com professores do primeiro ciclo do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), selecionados pela atuação direta com estudantes migrantes e suas famílias. A análise do conteúdo foi organizada em seis eixos temáticos: Acolhimento; Desafios no processo de ensino-aprendizagem; Prática Pedagógica e Formação Docente; Comunidade Escolar; Apoio Institucional e Políticas Públicas; e Perspectivas e Propostas.

4. RESULTADOS/DISCUSSÃO

A análise documental confirmou a hipótese de transformação do marco legal migratório brasileiro, que passou de um modelo restritivo e securitário, representado pelo Estatuto do Estrangeiro (Brasil, 1980), a um paradigma de garantia de direitos, inclusão e não criminalização da migração, consagrado pelo Estatuto dos Refugiados

(Brasil, 1997) e pela Lei de Migração (Brasil, 2017). A consolidação da lei representou um avanço significativo ao assegurar o acesso igualitário dos migrantes a serviços e benefícios sociais, incluindo a educação pública e gratuita.

No Distrito Federal, a Lei nº 7.540/2024 (Distrito Federal, 2024) instituiu a Política Distrital para a População Imigrante, com foco no acesso universal a direitos e na promoção da equidade educacional, prevendo ainda a flexibilização de documentos para matrícula e o fortalecimento da inclusão escolar. A Portaria nº 94/2025 (Distrito Federal, 2025), por sua vez, regulamentou a normativa e criou a Política de Acolhimento a Migrantes Internacionais Falantes de Outras Línguas (FOL), estabelecendo matrícula incondicional, oferta do curso de Português como Língua de Acolhimento (PLAc), formação intercultural continuada de professores e apoio de tradutores bilíngues.

Todavia, ao observar a realidade escolar do CEF 01 do Varjão, constatou-se um descompasso entre as diretrizes legais e o estabelecido no texto legal. As entrevistas com docentes revelaram a ausência de orientações específicas no Projeto Político-Pedagógico, além de dificuldades relacionadas à barreira linguística, salas superlotadas, infraestrutura precária e falta de tempo para um acompanhamento mais individualizado. Também foi relatado que muitas famílias migrantes enfrentam obstáculos para acompanhar a vida escolar dos filhos, devido a longas jornadas de trabalho e condições de extrema vulnerabilidade socioeconômica.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cabe ressaltar que, no momento em que esta pesquisa foi realizada, precisamente entre abril e maio de 2025, a Política Distrital Migratória ainda não havia sido implementada. No final desse mesmo ano, quando os dados estavam sendo analisados novamente, a Política também não havia saído do campo normativo. Contudo, as reflexões aqui trazidas são de caráter propositivo, pois têm como intenção principal produzir subsídios para o desenvolvimento de estratégias que fortaleçam a inclusão de estudantes migrantes na rede pública de ensino do Distrito Federal.

Para tanto, as instituições escolares devem estar abertas à diversidade e à interculturalidade, o que implica reestruturação do currículo, integração de práticas pedagógicas mais inclusivas no processo de ensino-aprendizagem e formação

continuada para os docentes (Hachem, 2023). Ademais, é crucial que, em todo o ciclo da política pública, ela seja vista como responsabilidade compartilhada entre a escola, a comunidade escolar, a sociedade civil organizada e o poder público. É somente através dessa mobilização coletiva e efetiva implementação, monitoramento e avaliação da política migratória que será possível a construção de um ambiente educacional mais justo e igual para todos no Distrito Federal.

REFERÊNCIAS

BARTLETT, Lesley; RODRÍGUEZ, Diana; OLIVEIRA, Gabrielle. Migração e educação: perspectivas socioculturais. *Educação e Pesquisa*, v. 41, n. spe, p. 1153-1171, 2015.

BRASIL. Lei nº 6.815, de 18 de agosto de 1980. Estatuto do Estrangeiro. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, v. 148, n. 165, 18 ago. 1980. Seção 1, p. 14539.

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Dispõe sobre a aplicação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e dá outras providências. Brasília, 1997.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Brasília, 24 maio 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso: 14 jan. 2025.

BRASIL. Resolução nº 1, de 13 de novembro de 2020. Dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 16 nov. 2020. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN12020.pdf. Acesso: 13 jan. 2025.

DISTRITO FEDERAL. Portaria nº 94, de 27 de janeiro de 2025. Regulamenta a Política Distrital para a população migrante e institui a Política de Acolhimento a Migrantes Internacionais Falantes de Outras Línguas na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, intitulada "Bem-vindos ao Distrito Federal". *Diário Oficial do Distrito Federal*, Brasília, DF, 27 jan.. 2025. Acesso: 16 jan. 2025.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 7.540, de 19 de julho de 2024. Estabelece diretrizes para instituição da Política Distrital para a População Imigrante no Distrito Federal. *Diário Oficial do Distrito Federal*, Brasília, DF, 19 jul. 2024. Acesso: 16 jan. 2025.

HACHEM, Zakia Ismail. Fronteiras na educação: uma leitura sobre a trajetória escolar de imigrantes internacionais no Brasil, a partir do conceito de distorção idade-série. 2023.



LUSSI, Carmem. Políticas públicas e desigualdades na migração e refúgio.

Psicologia USP, v. 26, n. 2, p. 136-144, 2015.

NORÕES, Kátia Cristina. Migração infantil e educação: entre silêncios e urgências no acesso a direitos. Zero-a-seis, v. 23, n. 43, p. 420-443, 2021.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. O imigrante na política educacional brasileira: um sujeito ausente. Praxis Educativa, v. 15, 2020.